

PROCESSO N.º

102/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atual

ABERTURA: 03/09/2009

APROVAÇÃO:

EM 22 / 09 / 2009

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 085/2009

ASSUNTO: Altera a Redação da Cláusula Segunda do Convênio Firmado por meio da Lei nº 2441/2009

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº 85 /2009
DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

**“ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA
SEGUNDA DO CONVÊNIO FIRMADO POR
MEIO DA LEI Nº. 2.441/2009”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

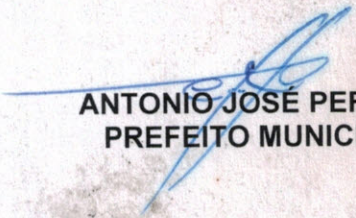
Art. 1º - Fica alterada a redação da cláusula segunda, do convênio firmado por meio da Lei nº 2441/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de setembro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Sec. de Finanças e Planejamento


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 85 /2009
DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA
SEGUNDA DO CONVÊNIO FIRMADO POR
MEIO DA LEI Nº. 2.441/2009”.**

Mensagem-justificativa nº 76/2009

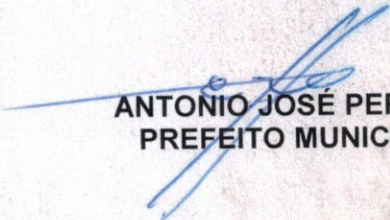
Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei acima mencionado para apreciação e aprovação.

O projeto de lei visa incluir na utilização do valor da subvenção a contratação de monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 03 de setembro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao.
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Pilar do Sul – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2441/2009

De 16 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE
“APROAPI” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à APROAPI, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em contra partida, a entidade disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

Art. 3º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

ART.5º - A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, APROAPI, deverá prestar contas das parcelas Mensais recebidas, até o 5º dia útil subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da APROAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

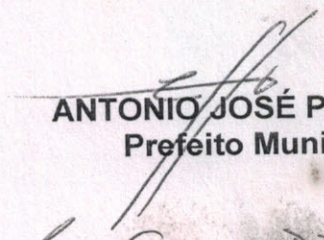
b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

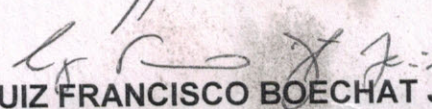
c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

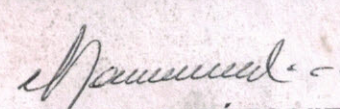
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.11, funcional programática 08.243.0016.2053, categoria econômica 3.3.50.43.00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

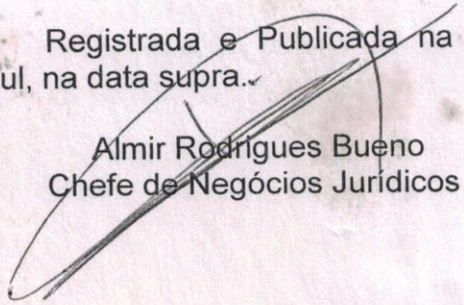
Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL E A APROAPI -
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2441 de 16 de Março/2009**, e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 22.749.690-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 150.584.958-64, residente e domiciliado na Rua Mario Mendes de Moura, 97, Jardim Colina, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**.

Parágrafo 1º – O valor da Subvenção financeira será de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio.

Parágrafo 2º - Em contra partida, a **APROAPI** disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Prefeitura.

Parágrafo 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fará distribuição dos estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo 4º - Os funcionários a serem contratados pela **APROAPI**, somente poderão ser admitidos mediante aprovação de processo seletivo.

Parágrafo 5º - A **APROAPI** será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, pagamento de salário de um funcionário, encargos sociais, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, objeto da cláusula primeira deste convênio.

Parágrafo 1º - Fica proibido o adolescente dobrar período de estágio, em qualquer circunstância.

Parágrafo 2º - O adolescente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com ficha cadastral e certificado de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da APROAPI.

CLÁUSULA QUARTA - A **APROAPI** mensalmente deverá promover palestra da cidadania aos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - A **APROAPI** em contra partida deverá incluir mais 90 (noventa) adolescentes no comércio local ou em outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

Parágrafo único: As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo de 03 (três) estabelecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PROT AO ADOLESCENTE PILARENSE
PRESIDENTE

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos

LIDO HOJE

23 / 09 / 2009

PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO

22 / 09 / 2009

PRESIDENTE

DE RUA DO SOL / 26
CAMPINA MUNICIPAL

